



O que protege o discurso acadêmico? Entre liberdade acadêmica e liberdade de expressão no Brasil

*What protects academic speech? Between academic freedom
and freedom of speech in Brazil*

FERNANDO ROMANI SALES^{1,*} 

¹ Universidade de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil)
fernandoromanisales@gmail.com

CONRADO HUBNER MENDES^{1,**} 

¹ Universidade de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil)
chm@usp.br

Como citar: SALESI, Fernando Romani; MENDES, Conrado Hubner. O que protege o discurso acadêmico? Entre liberdade acadêmica e liberdade de expressão no Brasil. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 16, n. 2, e504, maio/ago. 2025. DOI: <https://doi.org/10.7213/rev.dir.econ.soc.v16i2.32353>

Recebido/Received: 26.11.2024 / 11.26.2024

Aprovado/Approved: 11.12.2024 / 12.11.2024

* Doutorando em Direito Constitucional na Universidade de São Paulo (São Paulo, Brasil), com período sanduíche na King's College London (KCL). Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC). Pesquisador no Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT), e Associate Fellow da Coalition for Academic Freedom in the Americas (CAFA) e do Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO).

** Professor de Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (São Paulo, Brasil). Doutor em Direito pela University of Edinburgh (UoE). Doutor e mestre em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP). Diretor do Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT).

Resumo

A Constituição Federal de 1988 protege tanto a liberdade acadêmica quanto a liberdade de expressão, mas algumas situações concretas envolvendo a abrangência e os limites do discurso acadêmico tornam tênuem o seu campo protetivo em razão da justaposição entre essas duas liberdades. Partindo de um diagnóstico sobre lacunas teóricas e jurisprudenciais em termos de conceituação e critérios de regulação do discurso acadêmico no Brasil, este artigo apresenta definições da liberdade acadêmica, da liberdade de expressão e do discurso acadêmico à luz da Constituição brasileira, além de explorar as três principais teorias de justificação da liberdade de expressão no intuito de verificar qual concepção é compatível com elaboração constitucional brasileira de liberdade acadêmica. Ao final, argumenta-se que ao menos três elementos - local, conteúdo e audiência - devem ser considerados em investigações futuras que explorem possíveis critérios de proteção e regulação do discurso acadêmico no Brasil.

Palavras-chave: Liberdade acadêmica; liberdade de expressão; discurso acadêmico; discurso intramuro; discurso extramuro.

Abstract

The 1988 Brazilian Constitution protects both academic freedom and freedom of speech, but some concrete situations involving the scope and limits of academic discourse make its protective field tenuous due to the juxtaposition of these two freedoms. Based on the diagnoses of theoretical and jurisprudential gaps in providing clear conceptualization and criteria for regulating academic discourse in Brazil, this article presents definitions of academic freedom, freedom of speech, and academic discourse in light of the Brazilian Constitution. It also explores the three main justification theories of freedom of speech to verify which conception is compatible with the Brazilian constitutional framework of academic freedom. Finally, it argues that at least three elements - location, content, and audience - should be considered in future investigations to explore possible criteria for the protection and regulation of academic discourse in Brazil.

Keywords: academic freedom; freedom of speech; academic discourse; intramural speech; extramural speech.

Sumário

1. Introdução.
2. Liberdade acadêmica e liberdade de expressão à luz da Constituição brasileira.
- 2.1. Liberdade acadêmica;
- 2.2. Liberdade de expressão.
3. Teorias de justificação da proteção da liberdade de expressão.
- 3.1. Teoria do livre mercado de ideias.
- 3.2. Teoria da autonomia.
- 3.3. Teoria democrática.
4. Compatibilização entre liberdade acadêmica e liberdade de expressão no Brasil.
- 4.1. Incompatibilidade com a teoria do livre mercado de ideias.
- 4.2. Incompatibilidade com a teoria da autonomia.
- 4.3. Harmonização com a teoria democrática.
5. Discurso acadêmico: local, conteúdo e audiência.
6. Considerações finais.
- Referências.

1. Introdução

A liberdade acadêmica guarda uma relação direta com a liberdade de expressão (Simpson, 2020, p.288) e, por vezes, situações práticas tornam tênue a linha que separa ambas (Tepker; Harroz Jr., 1997, p.5). Um professor que traça críticas, em um jornal local, sobre a nomeação do novo reitor na universidade em que trabalha; ou sobre mudanças no processo seletivo dos alunos que opta por excluir a adoção de ações afirmativas. Alunos que realizam greves e manifestações no campus universitário em razão do posicionamento público da universidade em que estudam sobre a guerra Rússia-Ucrânia, ou o conflito Israel-Palestina. Uma pesquisadora de ciência política que é convidada a ser colunista de um jornal de circulação nacional e tece críticas à atuação de atores e instituições políticas. Um professor de física que se manifesta nas redes sociais contra políticas econômicas neoliberais e sofre repressões por parte de seus alunos e pela instituição de ensino e pesquisa em que atua.

Nesses exemplos, o discurso desses atores educacionais- professores, alunos, pesquisadores- está (ou deve ser) protegido pela liberdade acadêmica? Apenas pela liberdade de expressão? Por ambas? Quais os limites de cada uma dessas liberdades?

A Constituição Federal de 1988 protege tanto a liberdade de expressão como a liberdade acadêmica, e fornece algumas pistas de como tais liberdades devem ser compatibilizadas para a proteção do discurso acadêmico no Brasil. Apesar disso, persistem na realidade jurídica brasileira lacunas teóricas e jurisprudenciais, tanto no campo da liberdade acadêmica como no da liberdade de expressão (Macedo Jr., 2017, p.275), que dificultam o estabelecimento de parâmetros claros acerca da abrangência e dos limites à proteção do discurso acadêmico.

Em razão disso, o presente artigo investiga, à luz da Constituição de 1988, como compatibilizar essas duas liberdades, etapa necessária para o posterior estabelecimento de critérios claros de regulação do discurso acadêmico no atual quadro normativo constitucional. A proteção do discurso acadêmico em regimes democráticos é necessária em razão da importância que este desempenha para a disseminação do conhecimento acadêmico e o fomento do debate público, valores tidos como essenciais ao bom funcionamento das democracias (Butler, 2017, p.858). Por outro lado, a ausência de clareza teórica e dogmática sobre a relação entre a liberdade acadêmica e a liberdade de expressão acentua os riscos de violações à liberdade de expressão dos acadêmicos, cenário recentemente observado na conjuntura brasileira (Brito; Mendes; Sales; Amaral; Barreto, 2023, p.67).

Tendo em consideração estas preocupações, o presente artigo é dividido em quatro partes- além da introdução e das considerações finais. Na primeira parte, investigamos os conceitos de liberdade acadêmica e de liberdade de expressão contidos na Constituição brasileira. Na segunda parte, nos debruçamos sobre as três principais teorias de justificação da liberdade de expressão em contextos democráticos, fruto de elaboração teórica e jurisprudencial do contexto estadunidense. Na terceira parte, investigamos a compatibilidade entre a definição constitucional brasileira de liberdade acadêmica com cada uma das teorias de justificação da liberdade de expressão. Na quarta parte, abordamos os dois principais aspectos que compõem o âmbito protetivo do discurso acadêmico, quais sejam, as liberdades de expressão intramuros e extramuros. Concluímos traçando alguns contornos sobre possíveis elementos

que devem ser considerados na elaboração de critérios regulatórios do discurso acadêmico no Brasil, empreitada que, conforme argumentamos, demanda a expansão de produções e reflexões futuras.

2. Liberdade acadêmica e liberdade de expressão à luz da Constituição brasileira

2.1. Liberdade acadêmica

Entendemos que a Constituição Federal brasileira de 1988 (CF/88) protege, ao menos, três dimensões da liberdade acadêmica. A primeira, de caráter individual, por ter como cerne de proteção os *indivíduos* participantes do processo de ensino-aprendizagem e de construção do conhecimento (Rabban, 1990, p.229), trata de um conjunto de garantias que visa proteger os atores educacionais- professores, alunos, pesquisadores- para que estes possam realizar suas atividades de ensino, pesquisa e manifestação de forma independente de limitações indevidas por parte das instituições de ensino, do Estado, ou da iniciativa privada.

Neste sentido, as formulações jurídicas mais comuns de proteção da dimensão individual costumam proteger aspectos como a liberdade de ensinar, a liberdade de aprender, a liberdade de pesquisar, a liberdade de publicar, e a liberdade de expressão de opiniões por parte desses atores educacionais. Essa foi a escolha protetiva feita pela CF/88, ao estipular no artigo 206, II que o ensino será ministrado com base, entre outros princípios, na “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” (Travincas, 2018, p.76-77).

A segunda dimensão que pode compor o conceito de liberdade acadêmica trata da institucional, por se referir à proteção das *instituições de ensino e pesquisa* responsáveis pela formação dos indivíduos e pela produção de conhecimento (Rabban, 1990, p.256), de modo que estas sejam capazes de executar as atividades necessárias à persecução de seus objetivos livre de constrangimentos indevidos por parte do Estado ou da iniciativa privada.

As formulações jurídicas mais tradicionais costumam proteger essa dimensão da liberdade acadêmica a partir da noção de “autonomia universitária”, geralmente englobando, ao menos, os aspectos da autonomia administrativa, didático-científica e financeira (Leher, 2009, p.209). A primeira das autonomias trata da capacidade de autogestão da estrutura e quadro de pessoas que compõem as instituições de ensino, bem como da participação ativa das instituições no processo de escolha e nomeação de seus dirigentes (Sales, 2021). A segunda autonomia diz respeito à capacidade das instituições definirem seus próprios cursos, currículos, linhas de pesquisa, métodos de ensino, entre outros aspectos relacionados à liberdade de cátedra (Durham, 1989, p.5-8). Já a terceira das autonomias garante que, especialmente no caso das instituições públicas, estas recebam os recursos necessários para o seu funcionamento e tenham liberdade de alocação em diversas áreas- contratação e pagamento de pessoal, melhorias na infraestrutura etc. - conforme suas demandas e particularidades (Ranieri, 2013, p.172).

No atual sistema jurídico brasileiro, a CF/88 optou por também proteger essa dimensão da liberdade acadêmica ao prever que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (artigo 207, caput). O texto constitucional também estende essas garantias às “instituições de pesquisa científica e tecnológica” (artigo 207, §2º) (Brasil, 1988).

Existe um debate sobre o conceito de autonomia universitária ser independente ou constitutivo da noção de liberdade acadêmica. Diferentes regimes jurídicos tratam essa questão de formas díspares. O regime estadunidense, por exemplo, usa o termo “academic freedom” para se referir tanto à dimensão individual como à dimensão institucional (Rabban, 1990, p.257). Essa escolha se deu, principalmente, por razões históricas e políticas de como a proteção da liberdade acadêmica se desenvolveu nos EUA. Já no contexto latinoamericano, o conceito de “autonomia universitária” se desenvolveu de forma independente do conceito de “liberdade acadêmica”, ainda que ambos

contenham evidente relação (Bernasconi, 2021, p.57). No presente artigo, adotamos a expressão “liberdade acadêmica” enquanto gênero que engloba a noção de autonomia universitária. Fazemos essa escolha de forma consciente por entender que a proteção individual e institucional são facetas de uma mesma moeda que devem ser pensadas de forma integrada. Ainda, consideramos que o sistema constitucional brasileiro delimitou uma terceira dimensão da liberdade acadêmica, a qual chamamos de *coletiva*.

A terceira dimensão que pode compor o conteúdo da liberdade acadêmica trata de seu aspecto coletivo, no sentido de que a proteção dos atores educacionais e das instituições de ensino e pesquisa é necessária para que o conhecimento produzido por esses, entendido como um “bem comum”, seja acessível e usufruível pela coletividade (Finkin; Post, 2011, p.125). Essa dimensão guarda estrita relação como a natureza democrática que deve ser desempenhada pelos acadêmicos e universidades na comunidade política em que se inserem (Butler, 2017, p.859), uma vez que o acesso e a incidência do conhecimento acadêmico no debate público possibilitam a avaliação, crítica e a proposição na atuação das instituições políticas (Uitz, 2021, p.7).

No campo internacional de proteção da liberdade acadêmica, os Princípios Interamericanos sobre Liberdade Acadêmica e Autonomia Universitária elaborados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) destacam expressamente a dimensão coletiva da liberdade acadêmica:

(...) Adicionalmente, a liberdade acadêmica tem uma dimensão coletiva, consistente no direito da sociedade e de seus integrantes receber informações, conhecimentos e opiniões produzidas no âmbito da atividade acadêmica e obter acesso aos benefícios e produtos da investigação, inovação e progresso científico.¹ (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021)

A proteção da dimensão coletiva pelo sistema constitucional brasileiro pode ser extraída a partir de uma interpretação sistêmica da CF/88 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB (Lei nº 9.394/1996), responsável por regular o direito constitucional à educação. O texto constitucional estabelece enquanto objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º, I), além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, IV). Adicionalmente, a CF/88 garante a todos o direito de acesso à informação (artigo 5º, XIV), e também estipula que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral” (artigo 5º, XXXIII) (Brasil, 1988).

Em complemento ao texto constitucional, a LDB determina, entre as finalidades da educação superior, a promoção da divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e a comunicação do saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação (artigo 43, IV); bem como a promoção da extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas nas instituições de ensino e pesquisa (artigo 43, VII) (Brasil, 1996).

A concepção constitucional da liberdade acadêmica no Brasil, portanto, engloba as dimensões individual, institucional e coletiva, e a entende enquanto uma liberdade *instrumental*, uma vez que necessária para que os atores educacionais e as instituições de ensino e pesquisa possam desempenhar livremente suas atividades, e para que a sociedade brasileira e o debate público tenham acesso e desfrutem do conhecimento acadêmico produzido. Assim, o conteúdo da liberdade acadêmica protegido pelo sistema constitucional brasileiro pode ser expressado da seguinte forma:

¹ Tradução livre do original: “(...) adicionalmente, la libertad académica tiene una dimensión colectiva, consistente en el derecho de la sociedad y sus integrantes a recibir informaciones, conocimientos y opiniones producidas en el marco de la actividad académica y de obtener acceso a los beneficios y productos de la investigación, innovación y progreso científico.”

Liberdade acadêmica no Brasil				
dimensão individual	liberdade de aprender	liberdade de pesquisar	liberdade de publicar	liberdade de manifestação (discurso acadêmico)
dimensão institucional	autonomia administrativa	autonomia administrativa	autonomia financeira	
dimensão coletiva	acesso ao conhecimento	inserção do conhecimento no debate público		

Fonte: elaboração própria dos autores.

Ao que interessa o objeto de investigação do presente artigo, qual seja, o discurso acadêmico, entendido enquanto um dos aspectos que compõem a dimensão individual da liberdade acadêmica, o principal critério para a sua regulação- e para os demais aspectos da dimensão individual- trata da noção de “parâmetros acadêmicos” - *academic standards*- ou “normas profissionais” - *professional norms*- (Post, 2015, p.125).

O conhecimento desenvolvido pelos acadêmicos no âmbito das instituições de ensino e pesquisa é um tipo de conhecimento específico, que demanda o respeito de certos parâmetros acadêmicos como a utilização de métodos de investigação, avaliação por pares, e abertura para questionamento, revisão e mudança. Neste sentido, o processo de construção do conhecimento acadêmico passa pelo acúmulo de saberes e investigações existentes em cada área do conhecimento, e depende, em certa medida, do *consenso* entre os pares que fazem parte das distintas comunidades acadêmicas, produzindo-se entendimentos válidos ou não válidos em determinado momento do tempo para as diversas áreas de investigação (Post, 2015, p.126).

Neste sentido, o debate, hoje já superado, sobre terraplanismo, pode servir de bom exemplo. No passado, quando ainda não tinham sido desenvolvidas tecnologias capazes de comprovar a esfericidade do globo terrestre, a defesa do terraplanismo e o questionamento sobre o formato do globo seriam aceitas dentro do universo acadêmico. Nos dias atuais, após o acúmulo de conhecimentos e da comprovação científica de que a terra não é plana, torna-se insustentável defender, academicamente, o terraplanismo, pois essa ideia contraria os atuais padrões acadêmicos existentes e partilhados pela comunidade científica.

Assim, a noção dos “padrões acadêmicos” se apresenta como o principal fator de limitação ao conhecimento acadêmico e, por seguinte, ao próprio discurso acadêmico, que deve respeitar a expertise existente em cada área de conhecimento. O conceito de padrões acadêmicos, no entanto, enfrenta um paradoxo. Se, por um lado, é protegida pela liberdade acadêmica somente a criação de novos conhecimentos acadêmicos que seguem os padrões intelectuais vigentes em determinado momento do tempo em dada comunidade científica, por outro lado, é possível argumentar que investigações críticas podem se voltar contra a própria estrutura dos padrões acadêmicos, uma vez que seria possível questionar o conhecimento existente que os fundamenta (Finkin; Post, 2011, p.55) (Shils, 1994, p.82).

Deste modo, os padrões acadêmicos são necessários tanto para conectar a proteção da liberdade acadêmica à produção de conhecimento considerado válido e, ao mesmo tempo, estarem abertos à críticas, refutações e novas proposições (Finkin; Post, 2011, p.56). Esta noção será importante para a compatibilização entre liberdade acadêmica e liberdade de expressão, conforme abordaremos nas próximas seções do artigo.

2.2. Liberdade de expressão

Diferentemente da liberdade acadêmica, que se direciona exclusivamente aos atores educacionais e desempenha um papel instrumental para o livre exercício de suas funções e para que a coletividade possa usufruir do

conhecimento acadêmico, a liberdade de expressão, por outro lado, é entendida como uma liberdade civil genérica, garantida a todos os cidadãos de determinada comunidade política enquanto condição necessária para a caracterização de um processo político democrático (Canotilho, 2002, p.1384).

Os atores educacionais, portanto, são titulares tanto de liberdade acadêmica, como de liberdade de expressão. A justaposição destes direitos demanda, no entanto, uma clareza sobre a abrangência e os limites de cada liberdade, bem como uma leitura constitucional que compatibilize ambas (Sultana, 2018, p.230).

A CF/88 protege a liberdade de expressão e lhe confere status de direito fundamental, segundo as previsões do artigo 5º, IV “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”; e do inciso IX que estipula que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (Brasil, 1988). A definição do conteúdo e dos limites da liberdade de expressão, todavia, não é fornecida pela Constituição, ficando ao encargo da teoria e da interpretação constitucional.

Em termos de hermenêutica constitucional e construção jurisprudencial, o histórico de interpretação dos direitos fundamentais no Brasil, no período pós-redemocratização, pode ser caracterizado a partir de um modelo de sopesamento de princípios que contém a noção de proporcionalidade em seu cerne e que costuma levar em conta definições vagas do princípio da dignidade humana (Silva, 2002, p.24). A aplicação não criteriosa dessas técnicas de interpretação pelas cortes do país, em especial pelo Supremo Tribunal Federal, resulta em um cenário de ampla discricionariedade em relação à definição do conteúdo e dos limites da liberdade de expressão (Macedo Jr., 2017, p.275).

No campo teórico e jurisprudencial da liberdade de expressão nos Estados Unidos da América (EUA), três principais teorias foram desenvolvidas a respeito de seu conteúdo e justificação, gerando, consequentemente, interpretações diversas sobre a abrangência e os limites deste direito (Laurentiis; Thomazini, 2020, p.2262). Por entender que são compreensões valiosas não só ao campo da liberdade de expressão, mas também para se pensar a relação que esse direito estabelece com a liberdade acadêmica e os limites do discurso acadêmico, na próxima seção exploramos as três teorias para, posteriormente, confrontá-las com o conceito de liberdade acadêmica à luz da Constituição brasileira.

3. Teorias de justificação da proteção da liberdade de expressão

A doutrina e a jurisprudência em torno da Primeira Emenda à Constituição dos EUA, que dispõe sobre as liberdades de expressão, imprensa e associação, se desenvolveram especialmente a partir do início do século XX com a construção de três principais teorias sobre o conteúdo e os limites da liberdade de expressão. Em razão da divergência entre os modelos de regulação discursiva que cada teoria sustenta, torna-se necessário abordá-los para, posteriormente, confrontá-los com a noção de liberdade acadêmica anteriormente apresentada.

3.1. Teoria do livre mercado de ideias

O surgimento da teoria do livre mercado de ideias se deu no contexto em que a legislação estadunidense vigente à época, a chamada ‘Lei de espionagem’ de 1917, proibia que os cidadãos e o debate público tecessem críticas à atuação governamental, especialmente por seu envolvimento na Primeira Guerra Mundial. Neste contexto, a Suprema Corte dos EUA decidiu uma série de casos em que cidadãos haviam sido condenados em instâncias inferiores pelas críticas ao governo. O principal critério decisório utilizado pela Suprema Corte para manter as condenações prévias se baseou no chamado “teste de perigo claro e iminente de dano”, em que se verificava se a conduta avaliada (os discursos críticos) apresentava um perigo claro e iminente de dano aos interesses do Estado (Laurentiis; Thomazini, 2020, p.2264).

Em contraste a esse padrão decisório, o juiz Oliver Wendell Holmes, ao julgar caso semelhante, questionou se a interpretação mais adequada da Primeira Emenda deveria permitir ou não a supressão da liberdade de expressão dos

cidadãos em razão da suposta violação dos interesses governamentais. A partir disso, Holmes se tornou o principal propulsor da teoria do livre mercado de ideias,² baseada na construção de uma modelo regulatório que assume igualdade entre todas as ideias e que confere ao debate público a responsabilidade de definir o que se entende por verdade e conhecimento (Laurentiis; Thomazini, 2020, p.2265).

A teoria do livre mercado de ideias, inspirada em ideais liberais de Mill (2003), Marshall (2020), Milton (2019) e outros, entende que o discurso das pessoas não pode ser regulado com base no conteúdo de suas ideias. Assim, o propósito da Primeira Emenda seria proteger o discurso individual para que o conhecimento e a verdade sejam aflorados a partir do confronto de ideias e da prevalência de determinados discursos sobre os demais no espaço público. A definição de conhecimento e verdade, neste contexto, seria resultado de uma construção coletiva fruto do debate público que privilegia certos enunciados e rejeita outros (Macedo Jr., 2017, p.287).

A teoria do livre mercado de ideias, portanto, estabelece uma natureza instrumental com a liberdade de expressão, na medida em que a compreende como um meio necessário para se alcançar, a partir da autoregulação do debate público, a construção coletiva de verdade e conhecimento.

Dentre as principais críticas a essa teoria no campo da liberdade de expressão, encontram-se os argumentos da falta de neutralidade do “mercado de ideias” e da assimetria de poder entre os indivíduos que participam do debate público. Neste sentido, assim como as demais estruturas sociais que compõem os regimes políticos, o espaço em que ocorre a troca de ideias entre os cidadãos não é um lugar neutro, criado do zero. Portanto, já existem e convivem diferentes grupos sociais com relações de poder entre si que, na maioria das vezes, resultam no silenciamento de determinados indivíduos pela classe dominante (Sustein, 1993, p.112).

Essa crítica se complexifica na medida em que, pela assimetria de poder entre os indivíduos que convivem no espaço público, aumenta-se o risco de ideias minoritárias não serem consideradas, fazendo com que a definição do que se entende por verdade e conhecimento em dada comunidade política reflita apenas a visão majoritária dos grupos dominantes. Em razão disso, os principais críticos à teoria do livre mercado de ideias defendem ser necessário algum grau de regulação estatal ao debate público, seja por meio de leis, do governo ou do judiciário, para que vozes minoritárias possam ser ouvidas durante o processo de construção coletiva da verdade e do conhecimento (Post, 2000, p.2361).

3.2. Teoria da autonomia

A teoria da autonomia, por outro lado, entende a liberdade de expressão enquanto um valor constitutivo da noção de independência moral dos cidadãos. Para que os indivíduos de determinada comunidade política sejam autônomos, isto é, capazes de expressar opiniões e externalizar consentimento, a proteção da liberdade de expressão se torna condição imprescindível.

Dworkin (1996) e Baker (2010), principais defensores desta teoria, entendem que para existir igualdade nas sociedades democráticas a liberdade de expressão é o único meio de garantir a participação de todos os cidadãos na formação do “juízo moral” que compõe a política. Neste contexto, a teoria da autonomia entende existirem duas condições insuperáveis para a caracterização de uma sociedade democrática: que os cidadãos sejam moralmente independentes e que haja o reconhecimento dessa condição por parte do Estado.

² Na decisão Abrams vs. United States, 1919, Holmes argumentou que: “Mas quando os homens perceberem que o tempo perturbou muitas féis em disputa, podem vir a acreditar ainda mais do que acreditam nos próprios fundamentos de sua própria conduta, que o bem final desejado é melhor alcançado pelo livre mercado de idéias- que o melhor teste da verdade é o poder do pensamento para ser aceito na competição do mercado, e que a verdade é o único fundamento sobre o qual seus desejos podem ser realizados com segurança. Essa é a teoria de nossa Constituição.” Tradução livre do original: “But when men have realized that time has upset many fighting faiths, they may come to believe even more than they believe the very foundations of their own conduct that the ultimate good desired is better reached by free trade in ideas—that the best test of truth is the power of the thought to get itself accepted in the competition of the market, and that truth is the only ground upon which their wishes safely can be carried out. That at any rate is the theory of our Constitution.”

Em razão disso, a teoria defende que não devam existir regulações estatais à liberdade de expressão, pois, ao censurar o discurso, o Estado estaria impedindo o completo desenvolvimento da autonomia e independência moral de seus cidadãos. Temas que despertam paixões e podem ser considerados controversos em determinadas sociedades, a exemplo da pornografia, não devem ser restritos, pois trataria de uma escolha individual (Dworkin, 1996, p.72).

A teoria da autonomia é baseada em uma estrutura que leva em conta três esferas, representadas por diferentes grupos de atores, isto é, os falantes, os ouvintes e os espectadores involuntários. No plano dos falantes, o Estado teria uma obrigação negativa de não interferir na liberdade de expressão individual na medida em que todas as pessoas possuem o direito de se expressar e serem ouvidas. Já pela esfera dos ouvintes, o direito à informação seria elemento constitutivo da liberdade de expressão, de modo que eventual limitação a esse direito também resultaria em perda da autonomia individual. Por fim, a esfera dos espectadores involuntários diria respeito aos efeitos produzidos pelo discurso na realidade, uma vez que, na maioria dos casos, o conteúdo do discurso ultrapassa as figuras dos falantes e ouvintes e atinge terceiros (Laurentis; Thomazini, 2020, p.2269).

Deste modo, diferentemente das teorias do livre mercado de ideias e da democrática- explorada a seguir-, que apresentam um viés instrumental-consequencialista da liberdade de expressão, isto é, os benefícios que esta liberdade pode geral para a sociedade, a teoria da autonomia, em contraponto, entende que o discurso possui um valor próprio em si mesmo, e que ponderações e restrições à liberdade de expressão acarretariam violações à autonomia individual (Brinson, 1998, p.320).

As principais críticas à teoria da autonomia no campo da liberdade de expressão apontam para os riscos da livre veiculação de discursos de ódio no debate público, bem como da propulsão de estruturas de silenciamento e subordinação entre os cidadãos. A ausência de regulação dos discursos possibilita a criação de espaços públicos onde falas racistas, misóginas, xenófobas etc., possam ser livremente expressadas. Como consequência, as próprias noções de autonomia e igualdade entre os indivíduos estariam em risco, uma vez que a proliferação de discursos de ódio impulsionaria a criação de estruturas de subordinação entre diferentes grupos sociais (Levin, 2009, p.363).

3.3. Teoria democrática

A teoria democrática, por sua vez, parte da premissa de que, em regimes democráticos, a liberdade de expressão é necessária para o sucesso do autogoverno, isto é, a participação política dos cidadãos, o respeito pelas regras democráticas, e a limitação do poder político. O principal objetivo da liberdade de expressão para essa teoria, portanto, é garantir a chamada “legitimização democrática”, isto é, possibilitar que as opiniões pessoais possam fazer parte do espaço público, sem que firam o processo eleitoral e o próprio regime democrático (Meiklejohn, 1948, p.76).

Neste sentido, manifestações capazes de contribuir para a educação cívica dos cidadãos, o chamado discurso político (*political speech*), receberiam a mais alta proteção da liberdade de expressão pelo direito (Post, 2012a, p.12). Ao mesmo tempo, declarações que não contribuem para o desenvolvimento da democracia, a exemplo de discursos de ódio, poderiam ser restringidos por ameaçarem indivíduos, a sociedade, e a saúde democrática (Macedo Jr, 2017, p.285).

Essa teoria foi concebida enquanto proposta alternativa às teorias do livre mercado de ideias e da autonomia, uma vez que entende ser possível e, até mesmo necessário, um grau de ingerência estatal na liberdade de expressão a fim de preservar o autogoverno e a democracia.

As principais críticas a essa teoria apontam os riscos de restrições indevidas à liberdade de expressão em cenários marcados pela inexistência ou imprevisibilidade dos critérios adotados para distinguir o discurso considerado válido do discurso potencialmente danoso à democracia. Em termos de hermenêutica constitucional e de proteção da liberdade de expressão via poder judiciário, a falta de padrões decisórios coerentes poderia gerar um cenário de insegurança jurídica em relação à regulação da liberdade de expressão (Schauer, 1983, p.248-250).

4. Compatibilização entre liberdade acadêmica e liberdade de expressão no Brasil

Apresentadas as três principais teorias de justificação da liberdade de expressão, refletiremos agora sobre a compatibilidade entre elas e a noção de liberdade acadêmica presente no sistema constitucional brasileiro.

Antes disso, no entanto, é necessário retomar as noções de “padrões acadêmicos” e da dimensão coletiva da liberdade acadêmica, anteriormente apresentadas, para abordar duas ideias centrais à liberdade acadêmica, que, conforme argumentamos, podem ser igualmente extraídas do quadro constitucional brasileiro: o significado de conhecimento especializado e o papel das universidades, em especial das de natureza pública, no regime democrático.

Conforme já abordado, o sistema constitucional brasileiro estabelece, entre as funções da educação superior, a produção de “conhecimentos culturais, científicos e técnicos”, entendidos como “patrimônio da humanidade” (LDB, artigo 43, IV), e a partilha desses com a sociedade, seja por meio do direito geral de acesso à informação (CF/88, artigo 5º, XIV), seja através do comando legal específico que determina a divulgação das conquistas e benefícios da pesquisa científica e tecnológica produzida nas instituições de ensino e pesquisa (LDB, artigo 43, VII).

Desta forma, é possível extrair a compreensão de que o conhecimento produzido nas instituições de ensino e pesquisa é um conhecimento especializado, isto é, aquele produzido em acordo com os “padrões acadêmicos” vigentes à época.³ Igualmente, dentre os possíveis papéis desempenhados pelas instituições de ensino e pesquisa, está justamente o foco na produção de conhecimento especializado, tendo em vista o comando constitucional brasileiro que obriga as universidades e instituições científicas e tecnológicas de obdecer ao “princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (artigo 207, caput).

Essas noções reforçam a ideia de que a liberdade acadêmica tem, entre outras funções, o dever de servir de instrumento ao “bem comum” (Post, 2012a, p.18), aqui entendido como a produção de conhecimento especializado pelas instituições de ensino e pesquisa e sua partilha com a sociedade, visando seu avanço social, político e econômico.

Estabelecidos esses pressupostos derivados da interpretação do sistema constitucional brasileiro, investigamos agora a compatibilidade entre a liberdade acadêmica e as três teorias de justificação da liberdade de expressão.

4.1. Incompatibilidade com a teoria do livre mercado de ideias

O ponto central que torna a liberdade acadêmica, conforme delineada pelo sistema constitucional brasileiro, incompatível com a noção de liberdade de expressão derivada da teoria do livre mercado de ideias é a oposição que esta apresenta a noção de conhecimento especializado. Ao permitir que toda e qualquer opinião possa ser veiculada na esfera pública, a teoria do mercado de ideias não reconhece como falso um conhecimento que não segue os parâmetros construídos pela comunidade acadêmica. Por outro lado, a produção de conhecimento especializado busca separar as ideias verdadeiras das falsas, isto é, as que seguem o rigor acadêmico das que não seguem. Sobre este ponto, Post (2012a, p.11) ilustra com um exemplo:

Qualquer pessoa que já tenha submetido um artigo a uma revista científica de alto nível reconheceria imediatamente que estas práticas disciplinares excluem tanto o discurso quanto o facilitam. Se o modelo do mercado de ideias fosse imposto à [revista] Nature ou à American Economic Review ou The Lancet, nós perderíamos muito rapidamente a noção de qualquer conhecimento que possuímos sobre a natureza do mundo.⁴

³ Robert Post, em sua teoria democrática sobre o papel das universidades e a compatibilidade entre liberdade acadêmica e liberdade de expressão, defende que o principal objetivo das universidades é a produção do chamado “disciplinary knowledge”, isto é, aquele em acordo com os padrões intelectuais de cada área do conhecimento. POST, Robert. Discipline and Freedom in the Academy. Arkansas Law Review, v.65, n.203, 2012, p.207.

⁴ Democracy and expertise. Post, 2012(a), p.11. Tradução livre de: “Anyone who has ever submitted a paper to a top-flight professional journal would immediately recognize that these disciplinary practices exclude as much speech as they facilitate. If a marketplace of ideas model were to be imposed upon Nature or the American Economic Review or The Lancet, we would very rapidly lose track of whatever expertise we possess about the nature of the world.”

Neste sentido, um cidadão comum tem o direito, por exemplo, de defender no espaço público que a terra é plana, ou que vacinas não tem utilidade alguma. Ainda que equivocado, por desconhecer ou desmerecer o acúmulo de conhecimento acadêmico já existente, este cidadão não possui o ônus de obedecer a padrões intelectuais que regem a estrutura de conhecimento especializado, pois não é um acadêmico e, portanto, não está inserido no âmbito de proteção da liberdade acadêmica. Por outro lado, um professor de geografia, ou um pesquisador da área de saúde pública não poderiam defender no espaço público as mesmas ideias do cidadão desinformado, pois o conhecimento especializado desenvolvido nas respectivas áreas de conhecimento desses atores acadêmicos se apresenta como baliza ao discurso acadêmico que não segue padrões intelectuais.

4.2. Incompatibilidade com a teoria da autonomia

A liberdade acadêmica também é incompatível com a compreensão de liberdade de expressão derivada da teoria da autonomia em razão da diferença protetiva entre discursos públicos e privados. Discursos acadêmicos pressupõe publicidade, seja por meio da publicação de resultados de pesquisa, seja pela incidência dos acadêmicos no debate público. A proteção constitucional da liberdade acadêmica, portanto, recai sobre a publicidade das manifestações acadêmicas. Sobre esse ponto, novamente, Post (2012a, p.21) ilustra com um exemplo:

Os interesses de autonomia de uma dentista [que deseja denunciar os riscos do uso de amálgamas em tratamentos dentários] são os mesmos quer ela fale ao público em geral por meio de um livro ou a pacientes específicos em seu consultório, mas a cobertura da Primeira Emenda se estende ao primeiro caso e não ao último. Esta diferença não pode ser explicada pelo valor constitucional da autonomia. Pode ser explicada somente na hipótese de que o discurso para o público em geral seja de particular importância para a Primeira Emenda.⁵

O argumento aqui desenvolvido é de que a proteção constitucional da liberdade acadêmica é voltada para os discursos públicos, não os privados. Desta forma, não há proteção constitucional para todo e qualquer tipo de discurso, o que, por definição, vai contra o cerne da teoria da autonomia, que entende que todo e qualquer discurso é valioso em si mesmo e prescinde de proteção.

Além disso, a refutação articulada pela teoria da autonomia a qualquer tipo de regulação discursiva, independentemente se a manifestação configura ou não discurso de ódio, também é incompatível com o enquadramento democrático delineado pelo sistema constitucional brasileiro.

Um cidadão comum não está imune a sanções penais que possa vir a enfrentar caso incorra nos chamados crimes contra a honra- injúria, difamação e calúnia. Um acadêmico, que também é cidadão, é igualmente passível de incorrer nestes tipos penais. A questão principal nestes casos é a diferenciação necessária entre o discurso acadêmico do não acadêmico, pois o âmbito de proteção e os critérios de regulação da liberdade acadêmica são distintos dos da liberdade de expressão. Esse é mais um exemplo que alerta para a necessidade de reflexão e clareza de padrões regulatórios específicos para a liberdade acadêmica em geral e, mais especificamente, para o discurso acadêmico.

4.3. Harmonização com a teoria democrática

A liberdade acadêmica pode ser compatível com a liberdade de expressão derivada da compreensão da teoria democrática se alguns pressupostos forem observados. Uma das bases da teoria democrática é a ideia de que a liberdade de expressão é capaz de gerar “legitimização democrática” para os cidadãos, ou seja, permitir que suas

⁵ Post, 2012(a), p.21 Tradução livre de: “The autonomy interests of a dentist are the same whether she speaks to the general public in a book or to specific patients in her office, but First Amendment coverage extends to the former and not the latter. This difference cannot be explained by the constitutional value of autonomy. It can be explained only on the hypothesis that speech to the general public is of particular First Amendment importance.”

opiniões sejam expressadas no espaço público sem sofrer constrangimentos por parte do Estado ou de terceiros, desde que respeitados os valores democráticos de cada comunidade política.

Em contrapartida, a noção de conhecimento especializado, imprescindível para a liberdade acadêmica, não se baseia no engajamento indiscriminado de todas as ideias na esfera pública, mas sim pela manifestação de ideias em acordo com os padrões intelectuais. Neste sentido, a opinião pública, aqui entendida como o acúmulo de opiniões pessoais no espaço público, é compreendida como “mera opinião”, por lhe faltar os indícios de confiabilidade que definem o conhecimento especializado (Post, 2012a, p.31).

Assim, a veiculação do discurso acadêmico no espaço público que é constitucionalmente protegido pela liberdade acadêmica brasileira deve, portanto, respeitar ao menos dois critérios: a observância dos padrões intelectuais que regem a produção do conhecimento acadêmico; e o respeito por valores democráticos que sustentam a noção de debate público nas democracias.

Essa interpretação sobre os limites mínimos do discurso acadêmico, conforme argumentamos, se alinha inclusive com o papel historicamente pensado para as universidades no Brasil, entendidas enquanto *locus* de produção do conhecimento acadêmico que visa retorno social e emancipação política da sociedade (Ribeiro, 1969, p.74-75). A escolha do constituinte de 1987, ao conferir autonomia universitária e determinar que as instituições de ensino e pesquisa devem obedecer ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão corrobora esta visão.

Estabelecida essa compreensão, resta identificar com maior precisão o que se entende por “discurso acadêmico”, protegido pela liberdade de acadêmica, e quando este se diferencia do “discurso não acadêmico”, protegido pela liberdade de expressão. Após este processo de clarificação conceitual, torna-se possível refletir sobre possíveis elementos que devem ser considerados na elaboração de critérios regulatórios do discurso acadêmico.

5. Discurso acadêmico: local, conteúdo e audiência

Por “discurso acadêmico” nos referimos às manifestações dos atores educacionais- professores, pesquisadores e alunos- que se relacionam, mas não se confundem, com as atividades que constituem o núcleo de suas funções acadêmicas, ou seja, ensinar, aprender, pesquisar e publicar.

O objeto de investigação aqui, portanto, trata da parte final do dispositivo constitucional que versa sobre a dimensão individual da liberdade acadêmica: “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e **divulgar o pensamento, a arte e o saber**” (artigo 206, II- grifos nossos).

Neste sentido, a teoria estadunidense desenvolveu uma distinção interessante para se pensar o conteúdo, a abrangência e a proteção do discurso acadêmico. As principais normativas que cuidam da liberdade acadêmica nos EUA são as Declarações de Princípios da Liberdade e da Profissão Acadêmica (*Statement of Principles on Academic Freedom and Academic Tenure*) de 1915 e de 1940 da Associação Americana de Professores Universitários (AAUP).

Enquanto a Declaração de 1915 tratou de três pontos considerados centrais ao debate sobre liberdade acadêmica nos EUA, quais sejam, (1) o escopo e a base do poder exercido pelos órgãos que possuem autoridade legal em assuntos acadêmicos; (2) a natureza da vocação acadêmica; e (3) a função das instituições acadêmicas (AAUP, 1915); a Declaração de 1940, por sua vez, foi responsável por complementar a Declaração de 1915 e delinear o conteúdo protetivo da liberdade acadêmica naquele país, no que tange a figura dos professores.

Este engloba o direito à “plena liberdade de pesquisa e à publicação dos resultados, sujeita ao desempenho adequado de suas outras obrigações acadêmicas”; o direito à “liberdade em sala de aula para discutir suas disciplinas”, mas com o cuidado para “não introduzir em seu ensino assuntos controversos que não tenham relação com a matéria” (AAUP, 1940); e um terceiro direito no que tange as manifestações dos professores fora da sala de aula e do ambiente de pesquisa:

3. Os professores de faculdades e universidades são cidadãos, membros de uma profissão erudita e dirigentes de uma instituição educacional. Quando falam ou escrevem como cidadãos, devem estar livres de censura ou disciplina institucional, mas sua posição especial na comunidade impõe obrigações especiais. Como estudiosos e dirigentes educacionais, devem lembrar que o público pode julgar sua profissão e sua instituição por suas declarações. Portanto, devem sempre ser precisos, exercer a devida moderação, mostrar respeito pelas opiniões dos outros e fazer todo o esforço para indicar que não estão falando em nome da instituição.⁶ (AAUP, 1940- grifos nossos)

A partir dessas previsões, a teoria estadunidense desenvolveu, no que toca à proteção da liberdade acadêmica ao discurso acadêmico, os conceitos de discurso intramuros- *intramural speech*- (Finkin, 1988, p.) e discurso extramuros - *extramural speech*- (Whittington, 2019, p.3).

Existe certa divergência sobre a conceituação de ambos. Whittington (2023a, p.2), por exemplo, define “discurso intramuros” como as manifestações que ocorrem dentro do campus universitário por professores cujo conteúdo não trata de pesquisa ou ensino.⁷ Ao mesmo passo, o autor conceitua “discurso extramuros” como as manifestações públicas sobre questões políticas, sociais ou econômicas (Whittington, 2023b, p.1121) - e que, em contraposição a definição “intramuros”, pode ser interpretada como as manifestações que ocorrem fora do campus universitário e cujo conteúdo não trate de pesquisa ou ensino.

Finkin e Post (2011, p.113), por seu turno, definem o discurso intramuros como as manifestações dos professores que não tratam da sua área de expertise, mas versam sobre questões de ação, política e pessoal relacionadas às instituições de ensino e pesquisa,⁸ ou seja, assuntos sobre governança universitária. Já o discurso extramuros, para os autores, trata de manifestações feitas pelos professores em sua capacidade enquanto cidadãos e cujo conteúdo é tipicamente sobre questões de interesse público, mas que não versam sobre sua área de expertise e nem sobre governança universitária⁹ (Finkin e Post, 2011, p.127).

Ao que pode interessar para o contexto brasileiro, nos parece mais importante investigar quais elementos são considerados na definição do discurso acadêmico- intramuros e extramuros-, do que debater qual definição é mais precisa ou apropriada. O que se pode extrair das diferentes definições mencionadas acima é que, enquanto a primeira privilegia especialmente o *local* onde o discurso acadêmico ocorre, isto é, se dentro ou fora do campus universitário, a segunda se detém especialmente ao *conteúdo* do discurso, ou seja, se versa sobre questões de governança universitária ou se tratam de manifestações políticas por parte dos atores universitários. Ainda, o cerne do debate estadunidense é focado na figura dos professores, mas podemos estender tais reflexões também para as figuras dos pesquisadores e alunos, grupos igualmente protegidos pela liberdade acadêmica no Brasil.

Um terceiro elemento que nos parece relevante para se pensar a abrangência protetiva e os limites do discurso acadêmico, além do *local* em que o discurso é expressado e o seu *conteúdo*, é a quem se direciona o discurso, ou seja, sua *audiência*. Existem ou devem existir diferenças na proteção e nos limites do discurso acadêmico quando este é veiculado para um público exclusivamente acadêmico, ou para um público exclusivamente não acadêmico, ou para um público que mescle essas duas audiências?

Argumentamos que, investigações futuras que se detenham a refletir sobre a proteção do discurso acadêmico e seus possíveis critérios de regulação, seja pela liberdade acadêmica ou pela liberdade de expressão, devem levar em conta, ao menos, esses três elementos: local, conteúdo e audiência.

⁶ Tradução livre do original: “College and university teachers are citizens, members of a learned profession, and officers of an educational institution. When they speak or write as citizens, they should be free from institutional censorship or discipline, but their special position in the community imposes special obligations. As scholars and educational officers, they should remember that the public may judge their profession and their institution by their utterances. Hence they should at all times be accurate, should exercise appropriate restraint, should show respect for the opinions of others, and should make every effort to indicate that they are not speaking for the institution.”

⁷ Tradução livre do original: “On-campus speech by university professors that is neither scholarship nor teaching is generally known in the academic freedom literature as “intramural speech”.

⁸ Tradução livre do original: “faculty speech that does not involve disciplinary expertise but is instead about the action, policy, or personnel of a faculty member’s home institution.”

⁹ Tradução livre do original: “Freedom of extramural expression refers instead to speech made by faculty in their capacity as citizens, speech that is typically about matters of public concern and that is unrelated to either scholarly expertise or institutional affiliation”.

Por fim, persiste na teoria sobre liberdade acadêmica, e mais precisamente àquela que investiga o discurso acadêmico, a discussão se a modalidade extramuros deve ou não fazer parte do âmbito de proteção da liberdade acadêmica (Sarlet; Travincas, 2016, p.537-539). Uma corrente sustenta que o conteúdo do discurso extramuros é, na realidade, o conteúdo já protegido pela liberdade de expressão *lato sensu*, por tratar de manifestações políticas de atores educacionais que não se relacionam com suas funções acadêmicas primordiais- ensinar, aprender, pesquisar.¹⁰ Outra corrente, no entanto, argumenta que a dimensão extramuros deve ser protegida pela liberdade acadêmica em razão de argumentos como a dificuldade de se estabelecer com precisão a extensão (e o limite) das áreas de expertise dos acadêmicos, bem como o possível efeito silenciador pode decorrer do receio, ou até mesmo da autocensura por parte dos atores educacionais de suas manifestações não estarem protegidas pela liberdade acadêmica.¹¹

6. Considerações finais

O objetivo do presente artigo foi abordar a interseção entre liberdade acadêmica e liberdade de expressão a fim de refletir como o discurso acadêmico deve ser protegido pelo sistema constitucional brasileiro. Entendemos que a liberdade acadêmica é uma liberdade instrumental na medida em que visa proteger atores e instituições educacionais e permitir com que estes desempenhem livremente as responsabilidades que o texto constitucional lhes outorgou. Nesta medida, a proteção da liberdade acadêmica pela Constituição de 1988 compreende três diferentes dimensões, que protegem os atores educacionais, ou seja, professores, pesquisadores e alunos (dimensão individual), as instituições de ensino e pesquisa (dimensão institucional), visando com que a produção do conhecimento acadêmico seja acessível à sociedade, entendido enquanto um “bem comum” (dimensão coletiva).

Já a liberdade de expressão, por sua vez, é uma liberdade intrínseca às democracias constitucionais modernas, uma vez que garante aos cidadãos a livre manifestação do pensamento e o engajamento político. Diferentes concepções de justificação da liberdade de expressão foram desenvolvidas a partir da literatura e jurisprudência detida ao tema, em especial a produzida no contexto estadunidense. As três principais teorias- a do livre mercado de ideias, a da autonomia e a democrática- apresentam razões distintas para fundamentar a proteção jurídica da liberdade de expressão, implicando em diferentes noções sobre os limites desta liberdade.

Tendo por objetivo responder à pergunta de como o sistema constitucional brasileiro deve proteger o discurso acadêmico, realizamos um esforço analítico anterior de questionar quais das três concepções da liberdade de expressão seria compatível com a liberdade acadêmica. Nossa conclusão é de que somente a teoria democrática se alinha com a concepção de liberdade acadêmica presente na Constituição brasileira, uma vez que a teoria do livre mercado de ideias é incompatível com a noção de conhecimento especializado e de respeito aos chamados padrões intelectuais, pressupostos da liberdade acadêmica; já a teoria da autonomia esbarra no problema da falta de publicidade dos discursos acadêmicos, além de permitir que manifestações consideradas como discurso de ódio sejam protegidas pela liberdade de expressão, valor incompatível com o regime democrático brasileiro.

Após superar a questão da compatibilidade entre a interpretação adequada, à luz da Constituição brasileira, entre liberdade acadêmica e liberdade de expressão, abordamos elementos que consideramos essenciais para se pensar a proteção do discurso acadêmico no Brasil. Neste sentido, partindo da distinção entre liberdade intramuros e extramuros, entendemos que *conteúdo*, *local*, e *audiência* do discurso são elementos fundamentais para se pensar como de ser protegido e quais os possíveis critérios de limitação do discurso acadêmico.

Esperamos que a contribuição aqui apresentada possa incentivar novas investigações acerca da relação entre liberdade acadêmica e liberdade de expressão no Brasil, tendo por foco a proteção do discurso acadêmico. Refletir sobre quais os possíveis subtipos de discurso devem compor o campo do discurso acadêmico, bem como quais critérios

¹⁰ Neste sentido ver: Yeomans (1948); Alstyne (1972); Searle (1975); Hunter (1981); Shils (1994); Green (2003); Fiss (2013); Shaffer (2014)

¹¹ Neste sentido ver: Finkin e Post (2011), Whittington (2023)

e razões podem ser desenvolvidos para proteger e limitar o âmbito discursivo protegido pela interseção entre as duas liberdades são empreitadas necessárias para o fortalecimento do sistema constitucional brasileiro.

Referências

AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS (AAUP). **1915 Declaration of Principles on Academic Freedom and Academic Tenure.** 1915, disponível em: <https://www.aaup.org/NR/rdonlyres/A6520A9D-0A9A-47B3-B550-C006B5B224E7/0/1915Declaration.pdf>

AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS (AAUP). **1940 Statement of Principles on Academic Freedom and Tenure.** 1940, disponível em: <https://www.aaup.org/report/1940-statement-principles-academic-freedom-and-tenure>

BAKER, Edwin. Autonomy and Free Speech. **Constitutional Commentary**, v.27, n.2, 2010, p. 251-282.

BERNASCONI, Andres. University autonomy and academic freedom: Contrasting Latin American and U.S. perspectives. **Higher Education Governance & Policy**, vol. 2, n. 1, p. 56-67, jun. 2021.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação.** 1996, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRISON, Susan J.. The autonomy defense of free speech. **Ethics: The University of Chicago Press**, Chicago, v. 108, n. 2, p.312-339, jan. 1998.

BRITO, Adriane S. de; MENDES, Conrado H.; SALES, Fernando R.; AMARAL, Mariana C. S.; BARRETO, Marina S. **O caminho da autocracia:** estratégias atuais de erosão democrática. 1ª ed., São Paulo: Tinta da China Brasil, 2023.

BUTLER, Judith. Academic Freedom and the Critical Task of the University. **Globalizations**, v. 14, n. 6, p. 857–861, 2017.

CANOTILHO. J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 6. ed., Coimbra: Almedina, 2002.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Principios Interamericanos sobre Libertad Académica y Autonomía Universitaria,** 2021. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/principios_libertad_academica.pdf

DWORKIN, Ronald. **Freedom's Law:** The moral reading of the American Constitution. 1ª ed., New York: Oxford University Press, 1996.

DURHAM, Eunice Ribeiro. A autonomia universitária: o princípio constitucional e suas implicações. **Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior (NUPES)**, Universidade de São Paulo, Documento de Trabalho 9/89, 1989.

FINKIN, Matthew W. Intramural Speech, Academic Freedom, and the First Amendment. **Texas Law Review**, v. 66, n. 7, p. 1323–1350, 1988.

FINKIN, Matthew W.; POST, Robert C. **For the Common Good:** Principles of American Academic Freedom. 1ª ed., New Haven: Yale University Press, 2011.

LAURENTIIS, Lucas C.; THOMAZINI, Fernanda A. Liberdade de Expressão: Teorias, Fundamentos e Análise de Casos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2260-2301, 2020.

LEHER, Roberto. Autonomia universitária e liberdade acadêmica. **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 29, p. 208-226, 2009.

LEVIN, Abigail. Pornography, Hate Speech and their challenge to Dworkin. **Public Affairs Quarterly**, vol. 23, n. 4, p. 357-373, 2009.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo P. Freedom of Expression: what lessons should we learn from the US experience? **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 274-302, 2017.

MARSHALL, William P. The Truth Justification for Freedom of Speech. In: STONE, A; SCHAUER, F. **The Oxford Handbook of Freedom of Speech**, Oxford: Oxford University Press, 2020, pp.44-60.

MEIKLEJOHN, Alexander. **Free Speech And Its Relation to Self-Government**. 1^a ed., New York: Harper & Brothers, 1948.

MILL, John Stuart. **On Liberty**. New Haven: Yale University Press, 2003.

MILTON, John. **Areopagitica**. [s.l.]: Independently Published, 2019.

POST, Robert. Academic Freedom and the Constitution. In: AKEEL BILGRAMI, Akeel; COLE, Jonathan. **Who's afraid of Academic Freedom?** New York: Columbia University Press, 2015, p.123-152.

POST, Robert. Debating Disciplinarity. **Critical Inquiry**, Chicago, vol. 35, n. 4, p. 749-770, 2009.

POST, Robert. **Democracy, Expertise and Academic Freedom: A First Amendment Jurisprudence for the Modern State**. 1^a ed., New Haven: Yale University Press, 2012(a).

POST, Robert. Discipline and Freedom in the Academy. **Arkansas Law Review**, v.65, n.203, p. 203-216, 2012(b).

POST, Robert. Reconciling Theory and doctrine in First Amendment jurisprudence. **California Law Review**, Berkeley, vol. 88, n. 6, p. 2353-2374, 2000.

RABBAN, David. A functional analysis of “individual” and “institutional” academic freedom under the First Amendment. **Law and Contemporary Problems**, Durham, vol. 53, n. 3, p. 227-301, 1990.

RANIERI, Nina B. Stocco. **Autonomia universitária**: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988. 2^a ed., São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2013.

RIBEIRO, Darcy. **A universidade necessária**. 1^a ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

SALES, Fernando Romani. Nomeações de reitores em universidades federais e autonomia universitária. **Nexo Políticas Públicas**, mar. 2021, disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/03/09/nomeacoes-de-reitores-em-universidades-federais-e-autonomia-universitaria>

SARLET, Ingo W.; TRAVINCAS, Amanda C. Thomé. O direito fundamental à liberdade acadêmica – notas em torno de seu âmbito de proteção a ação e a elocução extramuros. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 17, n. 2, p. 529-546, ago. 2016.

SCHAUER, Frederick. Free speech and the argument from democracy. **Nomos**, vol. 25, p. 241-256, 1983.

- SHILS, Edward. Do we still need academic freedom? **Minerva**, v. 32, n. 1, p. 79–98, 1994.
- SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, vol. 798, p. 23-50, 2002.
- SIMPSON, Robert Mark. The Relation between Academic Freedom and Free Speech. **Ethics**, Chicago, vol. 130, n. 3, p. 287-319, 2020.
- SULTANA, Farhana. The false equivalence of academic freedom and free speech: defending academic integrity in the age of white supremacy, colonial nostalgia, and anti-intellectualism. **ACME: An International Journal for Critical Geographies**, v. 17, n. 2, p. 228–257, 2018.
- SUNSTEIN, Cass. **Democracy and the problem of free speech**. New York: The Free Press, 1993.
- TEPKER, Harry F.; HARROZ JR., Joseph. On balancing scales, kaleidoscopes, and the blurred limits of academic freedom. **Oklahoma Law Review**, Oklahoma, vol. 50, n. 1, p. 1-43, 1997.
- TRAVINCAS, Amanda Costa T. **A tutela jurídica da liberdade acadêmica no Brasil**: a liberdade de ensinar e seus limites. 1^a ed., Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2018.
- UITZ, Renata. Academic freedom as a human right? Facing up to the illiberal challenge. [s.n.], 2021.
- WHITTINGTON, Keith. Academic Freedom and the Scope of Protections for Extramural Speech. **Academe**, v. 105, n. 1, 2019. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3294421
- WHITTINGTON, Keith. What can professors say on campus? Intramural speech and the First Amendment. [s.n.], 2023(a), disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4551168>
- WHITTINGTON, Keith. What can professors say in public? Extramural Speech and the First Amendment. **Case Western Reserve Law Review**, v. 73, n. 4, p. 1121, 2023(b).